



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **décima segunda Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1386-77.2010.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, GERALDO VELOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 1000913-88.2016.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Luis Claudio Marques, Agravado(s): GESIANE DIAS DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Silva Kupper, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 278-41.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, FRANCISCO MOURA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luciano Souza Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. **Processo: ARR - 838-82.2012.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NAILA MUNIZ LOPES, Advogado: Dr. Euripedes Britto Cunha, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - licitude", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11114-30.2014.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MEDEIROS GONCALVES, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Claudio Almeida Lopes, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 22-70.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 6050-14.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CAIO DE MONT SERRAT DEL DUCA COSSO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 11569-97.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, VIVIAN MARIA BALABAN, Advogada: Dra. Marília de Paula e Silva Bazzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização operada, e excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. **Processo: RR - 776-34.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEILA REGINA ALBINO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Domingos Macario Raimundo Junior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias de forma simples, visto que foram parcialmente pagas fora do prazo, devendo ser abatidos os valores já quitados (fato incontroverso). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, a serem calculadas sobre o valor da condenação, apurado em fase de liquidação. **Processo: ED-RR - 10020-71.2017.5.08.0110 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO JOSE ALVES DE SOUZA CARTONILHO, Advogada: Dra. Lígia Natasha Costa dos Santos, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Marília Cabral Sanches, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10834-03.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VACY FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116-95.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): WALDYR PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Edgar Pereira de Santana Júnior, Advogado: Dr. Edgar Pereira de Santana Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 125-36.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3

TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS BRASILEIROS LTDA TRANSCOBRA, Advogado: Dr. Adherbal Arias Caetano Correa, Agravado(s): GILMAR VILHENA BEZERRA, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Advogada: Dra. Vânia Alcântara Pessoa, IRMAOS TEIXEIRA LTDA, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10308-40.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Pâmela Andressa Corrêa, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LEILA GREGÓRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré ATENTO BRASIL S.A.; II- conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos réus BANCO BMG S.A.; BANCO CIFRA S.A. E BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 2273-36.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Dr. Ivan Lopes de Araujo Filho, Advogado: Dr. Romulo Quaresma Tobias, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e prover o agravo de instrumento quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, para melhor exame do recurso de revista e, II) conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a competência desta Especializada e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual do Piauí. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 53-35.2016.5.12.0042 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Agravado(s): JUCELIA MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 11090-26.2017.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): LUTZ MAYRA ALMEIDA RODRIGUES RABELLO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 107-79.2013.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVO TEMPO CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Agravado(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, MONICA BARBOSA VARA, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo da Ré para determinar o reexame do recurso de revista da autora, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 168-38.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, SILVIA VALESCA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos 1º, 2º, 3º e 4º reclamados para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1000693-87.2016.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THIAGO RICIERI BIZI, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Advogada: Dra. Daiane Regina da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, em razão do reconhecimento da existência de transcendência política da matéria impugnada; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100907-83.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): FERNANDA SOUZA BORGES MALTA, Advogado: Dr. Rafael Martins de Aguiar, SCIDX REPRESENTACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 176-73.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): JOSENITA PIMENTEL NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Atento Brasil, por violação do art. 899, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do recolhimento do depósito recursal realizado, afastar a deserção decretada e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da parte, como entender de direito; II) Prejudicado o exame do recurso de revista do Banco Itaucard, em face do provimento do apelo da Atento Brasil, com a devolução dos autos ao Tribunal a quo, para prosseguir no julgamento do recurso ordinário desta empresa, como entender de direito. **Processo: ARR - 100909-46.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO GONCALVES LIMA, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 10160-62.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, WEMERSON DALHES PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145-33.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Patricia Salviano Teixeira, Agravado(s): CECETH CENTRO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NO TURISMO E HOTELARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Luis Fernando Obladen Pujol, GABRIEL GARCIA MELLO, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Franciele Maria Gemin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20470-60.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE LUIZ RODRIGUEZ BITENCOURT, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 260-84.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CAMILA SENA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Brito da Palma, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21465-93.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): CYBELE BALDEZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1496-32.2014.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSEANE ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 113-42.2019.5.13.0020 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10362-09.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HUDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 21791-36.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSPETORIA SALESIANA SAO PIO X, Advogado: Dr. Marco Augusto Rippel, Recorrido(s): EDUARDO PERTILLE COSTA LEITE, Advogado: Dr. João Paulo Milanez de



Souza, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "adicional por atividades extraclases", por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, absolver o Reclamado da condenação relativa ao pagamento de 20% sobre a remuneração mensal do Autor por exercício de horas de atividade extraclasse e respectivos reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 101300-64.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNÍCIPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 174500-19.2008.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): HÉLIO WEINHAGE, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão proferida em recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 1440-77.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SICILIA VECHI GONÇALVES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 15400-38.2008.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Embargado(a): CLEIDE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Deжайr Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20244-12.2014.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDIVAR BISOL, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Advogada: Dra. Franciele Dalla Vecchia, Embargado(a): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 36-93.2016.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LOG 9 TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Cristiano José da Rosa Berkenbrock, Embargado(a): DR & FILHOS TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Destro Locks, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, LEANDRO ANCELMO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogado: Dr. Patricia da Silva da Costa, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Natália Oliveira Gaigner, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1157-64.2015.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADAILTON FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 17116-55.2016.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Wilson Barbosa da Silva, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Kátia Silene de Souza Matias, Decisão:



à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 451-68.2012.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSILMA AREAS BARBOSA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 4353-95.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PERUÍBE, Procurador: Dr. Manoel Fernando Victória Alves, Agravado(s): VIAÇÃO ABAREBEBÊ LTDA., VIAÇÃO PERUÍBE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Pazzoto, WAGNER ALBERTO CORREA, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11549-81.2014.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): DAVI MENEZES BORGES, Advogada: Dra. Danielly Dias Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2300-22.2010.5.21.0018 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ANTÔNIO SALVADOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Rafael Bezerra Miranda, GASPAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 5535-09.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Débora May, Agravado(s): ELIZABETH SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisete Barcelos Barrozo, HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 6751-05.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): ANGELITA SANTANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rosana da Conceição Jardim Pinaud, HAMBRE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 5515-50.2010.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade



do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101324-77.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIA CANDIDA DE AVELAR, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1587-04.2015.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - AFBNB, Advogado: Dr. Giovanni de Paula Costa e Souza, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Dr. Levi de Oliveira Paiva Sales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11798-28.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DILSOM LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 3723-88.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Alcides Fernando Gomes Spindola, Agravado(s): RIVALDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Edivaldo Valentin da Silva, ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1071-81.2014.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RAYMILSON RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Embargado(a): CENTRO DE RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO-INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Fernando José Gonçalves Pontes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do acórdão embargado; e sanar omissões, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescentando à decisão embargada a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 294-62.2015.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s) e Recorrido(s): ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, ALUPAR INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, ARNALDO DOS SANTOS VENANCIO, Advogado: Dr. Max Warner Santos Souza, CONSTRUTORA INTEGRACAO LTDA, Advogado: Dr. Maria Fernanda Benini Baquero, Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, QUAATRO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Decisão: à unanimidade: I) homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento de ALUPAR INVESTIMENTOS S.A.; II) não conhecer do agravo de instrumento da 1ª Reclamada - Alumini Engenharia S.A. (em recuperação judicial); III) dar provimento ao agravo de instrumento da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. para determinar o processamento do seu recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST; e, no mérito,



dar-lhe provimento para isentar a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 233-28.2019.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIO VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Renato Alves de Melo, Agravado(s): CANNIZZARO & CONTADORES ASSOCIADOS SS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Arcoverde de Moraes Carneiro, Advogado: Dr. Fabrício José Pinto Sivini, Advogado: Dr. Paulo José Carneiro Leão Cannizzaro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4351-88.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., JOEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1538-62.2014.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAZARO FERNANDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 637-96.2011.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): BENEDITO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel de Lacerda Borro, VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 10393-46.2018.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIRO GALIOTI, Advogado: Dr. Roberto Silva Stuer Brison, Agravado(s): PILKINGTON BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Gabriel Felizardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-65.2016.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): ELIZAEEL MARTINS, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 489-59.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): RAIANY SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Andre Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10832-37.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Junia Castelar Savaget, Procuradora: Dra. Sônia Toledo Gonçalves, Agravado(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Denio Moreira de Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89-**



37.2018.5.07.0013 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SAMARA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1142-29.2015.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, EMANUELLE FERNANDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1212-71.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): EDILEUZA FRANCISCA AMÂNCIO DE JESUS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 277-84.2018.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAIS DANDARA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 985-52.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAGNO MATIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, TRANVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1601-94.2017.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): LORENA LYRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11511-42.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARILENE PAULA DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. José Airton de Freitas, Advogado: Dr. Conrado Rodrigues Oliveira de Figueiredo, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 11866-16.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício Ramires Esper, Advogada: Dra. Larissa Cristina Rodrigues, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, FENIX TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Luís Felipe de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Migliari Junior, PIXEL TELECOM EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Rogério Tamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular



processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral ao reclamante, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 10263-84.2013.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mariana Borges de Rezende, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. Erika Leibel, Advogado: Dr. Ana Carolina de Souza Maiani, Recorrido(s): HUMBERTO GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual da deserção e devolver os autos ao Tribunal da 1ª Região, a fim de que prossiga na análise do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. **Processo: RR - 727-62.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAMA CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): HELOISA BARBARA DA SILVA DE BRITO, Advogada: Dra. Anne Carolyne Alves Porto, TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a garantia provisória de emprego à empregada gestante submetida a contrato de trabalho temporário, nos moldes da Lei nº 6.019/1974, julgar improcedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ R\$388,45, calculadas sobre R\$19.422,80, valor dado à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensada, ante os benefícios da justiça gratuita concedidos na sentença. **Processo: AIRR - 739-79.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Goncalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALTAIR NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11302-30.2014.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. PROTESTO JUDICIAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 392 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer os efeitos interruptivos da prescrição em razão de protesto judicial ajuizado pela entidade sindical, na medida em que tem legitimidade para defender os interesses da categoria, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 11251-59.2018.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UDILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonzaga Jaime, Recorrido(s): CENTRAL



TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Felipe Frugoni Lacerda, CTL TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Amsterdam de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, tendo em vista a confissão ficta das reclamadas, arbitrar a jornada de trabalho do reclamante como sendo das 6:00h às 20:00h, com duas horas de intervalo intrajornada, de segunda a domingo, inclusive nos feriados indicados na r. sentença (fl. 257), com apenas três folgas mensais, aos domingos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 12675-58.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OSVALDO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO MONT BLANC RESIDENCE, Advogado: Dr. Richard Franklin Mello d'Ávila, Advogado: Dr. Monica Regina Vieira Morelli D Avila, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade do regime 12x36, condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com reflexos, conforme se apurar em liquidação, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 11080-88.2016.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNDIAL INDUSTRIALIZACAO PARA TERCEIROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Danilo Amate Pessina, Recorrido(s): CONAN DE JABOTICABAL MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. João Paulo Costa, IGOR HENRIQUE HIASHIMA JUSTINO, Advogada: Dra. Gisele Cristina Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para obstar a penhora dos proventos de aposentadoria dos sócios da executada, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 100981-79.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANGELO JORGE TORRES PINHEIRO, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos conforme, jornada de trabalho declinada na exordial, incluindo os intervalos intrajornada, apenas em relação aos períodos de 21.10.2016 a 20.11.2016 e de 13.12.2016 a 30.12.2016, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais no importe de R\$100,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$2.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 11278-16.2019.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIME AMORIM ALVES, Advogada: Dra. Eunice Alves da Silva, Agravado(s): IGOR GABRIEL MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Harrison Alex Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10893-72.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALACI GOMES DOS REIS, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, CLEDORVINO BELINI, Advogado: Dr. Maria Elisa Marra de Barcelos, Advogada: Dra.



Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11406-79.2015.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rosângela Fadoni, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Advogada: Dra. Amanda Juncal Prudente, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário André Izepepe, Advogado: Dr. Amauri Antonio Carnavale Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1313-65.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Miguel Rocha Nasser Hissa, Advogado: Dr. Rodrigo Macêdo de Carvalho, Advogado: Dr. Rui Barros Leal Farias, Advogado: Dr. Glauber Isaias Pinheiro Dantas, Recorrido(s): ARTEZANALLE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME, MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Benoni Barbosa Neto, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Prudêncio de Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pelos créditos devidos à reclamante. **Processo: RR - 1001171-40.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDIANA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Recorrido(s): DAVID COURO RESTAURACOES LTDA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1082-37.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Embargado(a): JADSON SEIXAS ALVES, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante, patrona da parte LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1000932-48.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Embargado(a): JORGE FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson José de Santana, JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 55-05.2018.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Aluizio Cunha Baptista, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silva Rocha, Advogado: Dr. Alvaro Pereira Boaventura Júnior, Advogado: Dr. Amanda Aragao Oliveira Ribeiro, Agravado(s): ANTONIO BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Hiram Siqueira Lordello Filho, ROBLE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, patrono da parte ANTONIO BARROSO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 732-87.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMILCAR AMILTON FERREIRA, Advogado:



Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte AMILCAR AMILTON FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20013-50.2016.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VELOCE LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS SECA, LIQUIDA INFLAMAVEL EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO RIO GRANDE SUL., Advogado: Dr. Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Advogada: Dra. Claudia Maria Quintana Castro, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Dornelles C. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, com base no art. 282, § 2º, do CPC, não examinar o agravo de instrumento, quanto à arguição de nulidade dos acórdãos regionais por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à licitude da terceirização em atividade-fim, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da parte VELOCE LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1002037-73.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): AGENCIACLICK MIDIA INTERATIVA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Schlickmann, Advogado: Dr. Luis Felipe Batista Luz, MARILENE ZACHARIAS, Advogado: Dr. Adriane Harue de Souza Carvalho, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Karen Nakandakari Ribeiro, patrona da parte MARILENE ZACHARIAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1544-62.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JURANDI BATISTA DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Flávio de Sena Volpon, patrono da parte SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 3037-15.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, LUCIRENE MACIEL, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Mainar Rafael Viganó falou pela parte LUCIRENE MACIEL. **Processo: AIRR - 1213-13.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, PAULO SÉRGIO ADÃO, Advogado: Dr. André Luis Manfré, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Dr. Edson Antony Zangrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.



Por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1093-51.2011.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Rafaela Possara Rodrigues, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2181-33.2013.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAONI MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Agravado(s): EDGAR MANOEL GOYANO JUNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Claudeonice Costa Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte RAONI MARTINS DE ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1038-46.2010.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE QUEIROZ, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte JORGE QUEIROZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1001825-85.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTA DE SAEGER, Advogada: Dra. Cláudia de Lourdes Ferreira Pires Carvalho Pinto, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marianna de Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação 1: o Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Neto, patrono da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), esteve presente à sessão. **Processo: RR - 394-37.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): EUNICE PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença entre os valores auferidos a título de gratificação prevista no plano de cargos e salários da CEF para jornada de oito horas com a estipulada para a jornada de seis horas. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago falou pela parte EUNICE PAULO. **Processo: ARR - 1000438-41.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião



Junior, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO CAMPOS VICENTE MARQUES, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Tayane de Queiroz Cachoeira Dalazen falou pela parte TV ÔMEGA LTDA.. **Processo: RR - 12583-84.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOUGLAS JORGE BARBOSA, Advogado: Dr. Frederico Cordeiro Martins, Recorrido(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão trazida nos embargos de declaração, sobretudo quanto ao pleito de indenização por danos morais e materiais sob o enfoque da responsabilidade civil da Reclamada em decorrência da alegada doença ocupacional psiquiátrica que acomete o Reclamante, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: o Dr. Frederico Cordeiro Martins falou pela parte DOUGLAS JORGE BARBOSA. Observação 2: o Dr. Gustavo Andère Cruz falou pela parte CSN MINERAÇÃO S.A.. **Processo: RR - 1725-85.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): YANE MARIANA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Deivid Tavares Canto, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 378, I e II, e 396, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do TRT, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período compreendido entre a despedida e o final do período da estabilidade provisória da empregada. Observação 1: o Dr. Fabrício da Silva Henriques falou pela parte SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.. **Processo: RR - 1000675-96.2017.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIS CARLOS DA ROCHA LEAL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogada: Dra. Tatiana Suto Rostei Marchi, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas pelo autor em embargos declaratórios, especialmente quanto aos seguintes aspectos: "prescrição - anuênio - instituição por norma regulamentar - habitualidade no pagamento", "auxílio-alimentação - natureza jurídica - datas de admissão do reclamante e dos instrumentos coletivos que estabeleceram a natureza indenizatória da referida verba" e "cargo de confiança - enquadramento na norma prevista no art. 62, II, da CLT - existência de controle de jornada constante dos autos". Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Júlia Panisson Lemos falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1251-62.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KARYNE BRAGA CORTES, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular



processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 12137-34.2016.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Sindicato-autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do Sindicato e do Banco, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO. Observação 2: o Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 506-79.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Recorrido(s): NAHUM GALEAO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ronney Greve falou pela parte MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.. Observação 2: o Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim falou pela parte NAHUM GALEAO RIBEIRO DE SOUZA. **Processo: RRAg - 877-38.2014.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MILTON ALVES DE AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao percentual da pensão mensal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao percentual da pensão mensal, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o percentual da pensão mensal, decorrente de dano material, para 100% da remuneração percebida. Observação 1: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues falou pela parte MILTON ALVES DE AZEVEDO JUNIOR. **Processo: RRAg - 816-28.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RITA DE CACIA RABELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Péres Borges, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, HIPERCARD BANCO MULTIPLA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) remeter o exame da preliminar suscitada no agravo de instrumento da autora ao momento do julgamento do seu recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista da autora. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar falou pela parte RITA DE CACIA RABELO DE SOUZA. **Processo: RR - 1000627-53.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Alessandro Rangel Verissimo dos Santos, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

18

processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 1733-40.2012.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Márcia Alyne Yoshida, Advogado: Dr. Eduardo Boccuzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDRÉ CIAMPOLINI PANNUNZIO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negou-lhe provimento; deu provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho e à multa do art. 477, § 8º, da CLT, para processar o recurso de revista. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, patrono da parte ANDRÉ CIAMPOLINI PANNUNZIO, esteve presente à sessão. . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma